

COLÉGIO SALVATORIANO MARIA DOS APÓSTOLOS

Avenida General Osório, nº 2.821 – Fortaleza/CE

CNPJ nº 86.552.809/0015-47

EDITAL Nº 02/2025 - MATRÍCULA 2026

O Diretor do **Colégio Salvatoriano Maria dos Apóstolos**, estabelecimento de ensino mantido pelo Instituto de Ensino e Assistência Social – IEAS, no exercício de suas atribuições regimentais e em consonância com a legislação em vigor, traz a público as normas regentes do procedimento de matrícula para o ano letivo de 2026.

A proposta educacional do Colégio está consolidada em uma abordagem formativa que contempla o desenvolvimento integral dos estudantes, favorecendo a construção de seus projetos de vida e promovendo valores inspirados no carisma salvatoriano.

Fundamentado na Base Nacional Comum Curricular, o colégio assegura práticas pedagógicas que estimulam o protagonismo, a autonomia e a reflexão crítica, oferecendo uma trajetória formativa consistente desde Educação Infantil ao Ensino Médio, em sintonia com as demandas e complexidades do mundo contemporâneo.

1. DAS INSCRIÇÕES (REMATRÍCULA E MATRÍCULA)

O pedido de matrícula para o ano letivo 2026 observará o seguinte procedimento e períodos:

- | |
|--|
| a) De 01 a 12 de setembro de 2025 matrículas para os estudantes candidatos com deficiência, TGD, altas habilidades e superdotação (Resolução 456/2016 CEE), com garantia de vaga. |
| b) De 13 a 26 de setembro de 2025 matrículas para os estudantes candidatos (via Aplicativo), com garantia de vaga. |
| c) De 27 de setembro a 15 de outubro de 2025 matrículas nas vagas remanescentes. |

- 1.1. O pedido de rematrícula e o de matrícula deverá ser realizado por meio do aplicativo *SysEducação*, disponível para dispositivos com sistemas operacionais Android (Google Play) e IOS (App Store).
- 1.2. Os **atuais estudantes** do Colégio Salvatoriano Maria dos Apóstolos, quando adimplentes em relação a quaisquer contratos anteriores, e desde que observado o prazo definido na alínea “a” do item 1 supra, terão preferência à vaga quando da rematrícula (i.e renovação da matrícula) para o ano letivo de 2026.
- 1.3. O direito de preferência será exercido na ordem cronológica do pedido de rematrícula, em especial para enturmação (i. e definição da sala de aula).
- 1.4. Os candidatos às vagas remanescentes deverão formalizar as suas solicitações de matrícula no prazo da alínea “c” do item 1 supra.
- 1.5. Os candidatos à vaga (novos estudantes) deverão realizar entrevista pedagógica de matrícula.
- 1.6. Os pedidos de matrícula que excederem o número de vagas formarão uma lista de espera, por ordem cronológica de cadastro, e havendo viabilidade de convocação, por qualquer motivo, o Colégio emitirá comunicado eletrônico (e-mail ou WhatsApp) com prazo de validade da oferta limitado a 24 horas.
- 1.7. Para esclarecimento de dúvidas ou mais informações, o Colégio disponibiliza os seguintes canais de atendimento:

a. Telefone: (85) 3483-0737

b. Secretaria: secreteria.csm@redesalvatoriana.org.br e WhatsApp (85) 99765-0107.

2. DA IDADE DOS CANDIDATOS

2.1. A classificação dos candidatos às vagas do Colégio Salvatoriano Maria dos Apóstolos será realizada na forma do quadro a seguir:

| Nível / Ano | Classificação |
|---------------------------|---------------------------------|
| 1º Ano Ensino Fundamental | 6 anos completos até 31/03/2026 |

3. DA ANUIDADE

3.1. No ano letivo de 2026 o Colégio Salvatoriano Maria dos Apóstolos praticará a anuidade abaixo descrita, que poderá ser paga em até 12 parcelas mensais:

| Série / Ano / Nível | Anuidade em R\$ | 12 parcelas de R\$ |
|---|-----------------|--------------------|
| Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) - Bilíngue | 8.784,00 | 732,00 |
| Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) - Bilíngue | 9.216,00 | 768,00 |

3.2. Na ocasião do pedido de matrícula ou de matrícula, deverá estar quitada, junto à rede bancária, a antecipação parcial da primeira parcela da anuidade, no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, com vencimento dia **12/09/2025**. O não pagamento do boleto até a data do vencimento, implicará na perda da garantia da vaga.

3.3. O valor acima referido será abatido integralmente na primeira parcela da anuidade escolar, cujo vencimento será no dia 10 de janeiro, ou devolvido em caso de desistência.

3.4. Após o deferimento do pedido de matrícula, e da consequente assinatura do Contrato de Prestação de Serviço de Ensino Escolar, o remanescente da integralidade do preço da anuidade poderá ser quitado em parcela única, com **8% (oito por cento)** de desconto, em **10/01/2026**, ou em até 12 (doze) parcelas mensais, na rede bancária, por meio de boletos emitidos de forma eletrônica pelo Colégio, com vencimento no dia 10 (dez) dos meses de janeiro a dezembro.

3.4.1. O desconto para pagamento antecipado da anuidade não será cumulativo com outros descontos e/ou benefícios concedidos pelo Colégio.

4. DO NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA/SALA

| ENSINO FUNDAMENTAL I | |
|----------------------|-----------------|
| Salas de Aula | Número de Vagas |
| 1º ano | 25 |
| 2º ao 5º ano | 30 |
| 6º ao 9º ano | 30 |

5. MATRÍCULA ON-LINE PELO APLICATIVO SYS EDUCAÇÃO

5.1. Os candidatos à vaga deverão baixar o aplicativo *SysEducação* disponível nas lojas Android (Google Play) e IOS (AppStore), único meio de efetivação da matrícula. No primeiro acesso, o Aplicativo pedirá o link do servidor, que deverá ser preenchido com: <https://gestaoeducacional.redesalvatoriana.org.br:443/sys127/login.xhtml>

- 5.2. O Responsável Financeiro deverá acessar o aplicativo *SysEducação*, clicar no ícone “Acadêmico”, que está na página inicial, e prosseguir com as etapas indicadas.
- 5.3. Após o pagamento da antecipação parcial da primeira parcela da anuidade, o Contrato de Prestação de Serviço de Ensino Escolar estará disponível para assinatura no aplicativo *SysEducação* em até 01 (um) dia útil.
- 5.4. O aplicativo *SysEducação* notificará a disponibilidade do Contrato de Prestação de Serviço de Ensino Escolar para a devida assinatura, que deverá acontecer na seção “Documentos” do mesmo. A Matrícula, depois de deferido o pedido, estará efetivada quando da assinatura eletrônica do Contrato por ambas as partes.

6. INFORMAÇÕES GERAIS

- O início das aulas será no dia: **20/01/2026**.

- 6.1. A Educação Escolar consiste apenas em serviços de ensino-aprendizagem do conteúdo curricular, em sala de aula ou outros ambientes (art. 1º, §1º da Lei 9.394/96).
- 6.2. As atividades extracurriculares, integrantes de outros Processos Formativos, diferenciados da educação escolar, serão objeto de contratação autônoma e condicionada à capacidade do beneficiário de fruição segura do serviço, observado o modo único de fornecimento (art. 1º da Lei 9.394/96 e art. 14 e §§ da Lei 8.078/90).
- 6.3. A Solução de Problemas de Ajustamento, em especial a agressividade e a conduta antissocial que o estudante porventura apresente, circunstância que eventualmente implicará na necessidade de opção temporária pela escolarização domiciliar (art. 4º-A da Lei 9.394/96), consiste, ex vi da alínea “d” do §1º do art. 13 da Lei 4.119/62, atividade privativa do profissional psicólogo, circunstância que impede a intervenção dos profissionais da educação para alteração de comportamento, mesmo porque os recursos pedagógicos ofertados pela instituição de ensino se limitam ao acesso ao conteúdo curricular.
- 6.4. A constatação de Alta Habilidade/Superdotação (AH/SD) pelos profissionais da saúde que não integram os quadros da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), admitirá, sob a condição de sucesso em avaliação pedagógica especial, apenas e tão-só o avanço em séries do nível de ensino fundamental ou médio (art. 24, V, “c” da Lei 9.394/96); o enriquecimento do conteúdo do currículo, em atendimento educacional especializado, condiciona-se à atestação, pela equipe multiprofissional da FCEE, da consistência dos indicadores AH/SD pelo estudante (item 5 do Caderno Técnico do NAAH/SD).
- 6.5. Oferta da LIBRAS como primeira língua, e do português escrito como segunda língua, constitui atividade exclusiva das entidades de ensino especializado (art. 28, IV e §1º da Lei 13.146/15).
- 6.6. A assinatura do contrato implica na concordância do contratante quanto às disposições insertas na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar, documentos disponíveis para consulta no site <https://www.redesalvatoriana.org.br/mariadosapostolos/>
- 6.7. Com a assinatura do Contrato de Prestação de Serviço de Ensino Escolar, o responsável pelas obrigações financeiras (responsável financeiro) concorda e se compromete a adquirir o material didático (físico e virtual) indispensável à execução da proposta pedagógica relativa ao ano letivo de 2026, produto acessável no sítio eletrônico <https://livrariaepapelaria.redesalvatoriana.org.br/>

7. DOS DOCUMENTOS (NOVOS ALUNOS)

Para a conclusão da matrícula, o responsável pelo aluno deverá apresentar ao Colégio, os seguintes documentos:

- 7.1. Documentos do aluno:
 - a. Certidão de Nascimento e CPF;
 - b. Atestado de frequência da escola de origem;
 - c. Boletim Escolar ou Declaração de Aprovação;
 - d. Cartão de vacinação atualizado, de acordo com a Lei Estadual nº 16.929/2019.
- 7.2. Documentos dos responsáveis legais e responsável financeiro (contratante):
 - a. RG e CPF;
 - b. Comprovante de residência.
- 7.3. Para os candidatos egressos do exterior ou de escolas com calendário boreal, a documentação apresentada deverá passar por uma análise preliminar do Colégio Salvatoriano Maria dos Apóstolos para definição da situação do Ano/Série em que o candidato poderá se inscrever.
- 7.4. O candidato com deficiência, na ocasião da entrevista de matrícula, indicará suas limitações e restrições apresentando o respectivo laudo médico ou, caso as desconheça, participará, antes do início das atividades de educação escolar, de avaliação diagnóstica para eleição dos recursos pedagógicos de acesso ao conteúdo do nível de ensino.
 - 7.4.1. A negativa de indicação, caso inviabilize a elaboração dos planejamentos, a critério do Colégio, será comunicada ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público do Estado do Ceará.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria do Colégio Salvatoriano Maria dos Apóstolos e homologados pela Direção.
- 8.2. A contratação do serviço de ensino escolar ofertado pelo Colégio Salvatoriano Maria dos Apóstolos implica na declaração do contratante de que acessou, no sítio <https://www.redesalvatoriana.org.br/mariadosapostolos/>, os termos deste Edital, da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar, com os quais concordou.

Fortaleza/CE, 25 de agosto de 2025.

Franki Kleberson Kucher
Diretor